



Prefeitura Municipal de Resende

107

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Em 09 de Dezembro de 1975

LEI Nº 961, de 09 de Dezembro de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os impostos sobre serviços de qualquer natureza e sobre a propriedade predial e territorial urbana devidos pelos estabelecimentos particulares de ensino de qualquer grau, cadastrados no Município, poderão ser compensados com bolsas de estudo, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Tais estabelecimentos, para gozarem dos benefícios da compensação de crédito tributário, deverão estar devidamente registrados no MEC, na Secretaria de Estado de Educação ou em outros órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 3º - O valor de cada bolsa concedida será igual a anuidade cobrada pelo estabelecimento de ensino, reduzida em 25% de seu valor.

Art. 4º - Os estabelecimentos particulares de ensino que desejarem utilizar-se da faculdade estabelecida no art. 1º, deverão manifestar expressamente esta opção até 30 de novembro de cada ano, calculando o número de vagas em função da importância total devida à Prefeitura e do valor da anuidade cobrada.

Parágrafo único - No presente exercício a opção poderá ser feita até 31 de dezembro.

segue...



Prefeitura Municipal de Resende

108

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Em 09 de Dezembro de 1975

Lei nº 961, de 09 de Dezembro de 1975.

fls.2.

Art. 5º - O processo de compensação de que trata esta lei, poderá abranger quaisquer débitos, existentes nesta data, referentes aos impostos citados no art. 1º.

Art. 6º - A distribuição e fiscalização - das vagas previstas na presente lei ficarão a cargo do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 7º - No período de 2 a 31 de janeiro , anualmente, estarão abertas as inscrições aos bolsistas para os estabelecimentos de ensino de sua preferência.

Art. 8º - Serão baixadas as instruções necessárias para o cumprimento desta lei, pelos Departamentos Municipais de Educação e Cultura e de Fazenda.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 09 de Dezembro de 1975.

Dr. Aarão Soares da Rocha

Prefeito Municipal